



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de
Coordenação e Revisão - CCR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

DELIBERAÇÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

DELIBERAÇÃO N. 01/2024

5ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA

CONSIDERANDO a deliberação contida na Ata da Sessão Ordinária do dia 15/02/2024, o Colegiado da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada decide:

Recomendar às promotorias de Justiça da Filiação e às promotorias de Justiça da Infância que observem o disposto na Resolução CSMPDFT nº 78/2007¹, em seu art. 4º, parágrafo 4º e na Resolução CNMP nº 174/2017², em seu art. 13, § 4º, e se abstenham de encaminhar comunicações de arquivamento de

procedimentos administrativos que tratem de casos de tutela de direito e interesse individual indisponível.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2024.

BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS
Procuradora de Justiça
Coordenadora

KATIE DE SOUSA LIMA COELHO	WANESSA ALVIM	ALPINO	BIGONHA
Procuradora de Justiça	Procuradora de Justiça		
Membro Titular - Vogal	Membro Titular - Vogal		

[1](#)Art. 4: ...

§ 4º Na hipótese de procedimento administrativo que tenha por objeto a apuração de fato ensejador da tutela de direitos e interesses individuais indisponíveis, não tendo o interessado, após cientificado da decisão de arquivamento, interposto recurso no prazo de dez dias, o arquivamento do feito será realizado no próprio órgão de execução que a apreciou, dispensada a homologação pela Câmara de Coordenação e Revisão competente.

[2](#)Art. 13. No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias....

§ 4º Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo.



Documento assinado eletronicamente por **BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS, Procurador(a) de Justiça**, em 06/05/2024, às 18:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM, Procurador(a) de Justiça**, em 06/05/2024, às 18:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KATIE DE SOUSA LIMA COELHO, Procurador(a) de Justiça**, em 07/05/2024, às 10:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1083289** e o código CRC **F65BC634**.

19.04.5018.0044425/2024-79

1083289v5